



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.0913/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 1

| | |
|---|--|
| Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes | Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos |
| Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura | Coordenadoria de Planejamento e Turismo - |
| Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Tiago Bega Silva | Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos |
| Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro | Coordenadoria de Habitação - |
| Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha | Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira | Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto |
| Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França | Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes |
| Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - | Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza |
| Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques | - Vitor Vandresen Militão |

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
DECRETO.....1

DECRETO

DECRETO Nº 052/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Altera disposições do Decreto nº 048/2021, de 31 de maio de 2021”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

Considerando o agravamento da emergência de saúde pública no Estado de Mato Grosso do Sul na última semana, com aumento de internações em decorrência de COVID-19 e ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-CoV2 no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

Considerando o 37º Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões do Estado, externando a evidência técnico-científica quanto à ascensão da curva de transmissibilidade da Covid-19 no território estadual, com aumento expressivo do número de internações, e consequentemente da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e de óbitos;

Considerando o Boletim da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), divulgado aos 23 de março de 2021, o qual sugere a restrição de atividades nos estados da federação que se encontram na classificação “alerta crítico” em razão da lotação de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs);

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal à preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública; e

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV, do art. 2º do Decreto n. 048 de 31 de maio de 2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica suspenso, pelo período de 31 de maio a 13 de junho do corrente ano, no Município de Glória de Dourados/MS:

(...)

IV - O funcionamento para consumo de produtos no local em restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias, ficando autorizado apenas a retirada de produtos no local até às 17h e após esse horário fica autorizado apenas as atividades de entrega em domicílio (*delivery*), respeitando o toque de recolher;”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 31 de maio de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal